

TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISIÇÃO 183/20

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Testes Rápidos para detecção de Covid-19.

QUANTIDADE: 2000 (dois mil)

DESCRIPTIVO DO OBJETO

Teste específico para o diagnóstico de Covid-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa. Sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%.

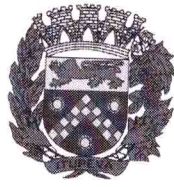
A embalagem deve conter número do registro, lote e validade.

O equipamento deve possuir registro na ANVISA e a distribuidora deve possuir autorização de funcionamento, emitido pela ANVISA e licença de funcionamento, emitido pela vigilância sanitária, conforme Legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 que cria o Plano São Paulo, devem ser adotadas ações coordenadas ente o Governo Estadual e os Municípios para flexibilização do isolamento social. Dentre elas, em seu art. 4º, há a previsão de aplicação de testes rápidos na população:

Artigo 4º - O risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante:



I - aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos;

II - elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas.

Em âmbito municipal, o Poder Executivo regulou a matéria através do Decreto n.º 3.190 de 29 de maio de 2020, especificamente no art. 5º:

Art. 5º O risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, mediante:

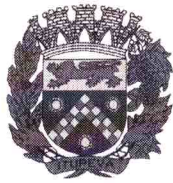
I - aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas;

II - observância de protocolos de testagem, rastreamento e isolamento.

Através da requisição n.º 155/2020, foram adquiridas duas mil unidades de testes rápidos, porém a quantidade se mostrou insuficiente para atender à demanda das unidades básicas de saúde e na unidade sentinela.

Não se justifica, porém, a aquisição em larga escala de testes em única aquisição. Isto porque a necessidade de testagem da população é uma demanda que se observa diariamente, atualizando de acordo com o comportamento epidemiológico.

De outro lado, o comportamento da população em relação as medidas de prevenção é uma variável interfere na quantidade de novos casos e consequentemente de testagem. Em termos práticos e a título exemplificativo, se o indivíduo de um núcleo familiar apresenta sintomas, automaticamente os demais membros, aqueles que tiveram contato direto, estão passíveis de testagem.



Assim, buscando prudência na aquisição de testes, não há justificativa robusta para aquisição em larga escala, correndo o risco de testes serem adquiridos de forma desnecessária.

Itupeva, 1º de julho de 2020.

LUCIANE ALVES DA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde